

## CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRAPAY CLIENTES (PESSOAS NATURAIS E PESSOA JURÍDICA) TITULARES DE CONTA DE PAGAMENTO E CONTA CORRENTE

**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado pura e simplesmente **EMISSOR**, pelo presente instrumento resolve instituir as cláusulas e procedimentos que regulam o uso do **Cartão de Crédito pelos Clientes (Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas)**, titulares de conta de pagamento ou conta corrente, que aderirem às presentes **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SafrPay** (“**Cartão**”).

### Premissas:

Este instrumento, juntamente com a fatura, o **Welcome kit** e demais **Documentos relacionados ao Cartão** tem por finalidade disciplinar a relação entre **Emissor** e **Titular** no uso do seu **Cartão de Crédito SafrPay**.

### 1. DEFINIÇÃO

**Bandeira:** é a pessoa jurídica que estabelece as regras e procedimentos para funcionamento do **Cartão**, interligando **Emissores** e **Titulares** do **Cartão** com os **Estabelecimentos**.

**Canais de Atendimento:** são os meios disponibilizados pelo **Emissor** para a realização de atualização cadastral, solicitação de serviços, resolução de demandas, esclarecimentos de dúvidas e cancelamento do contrato.

**Cartão:** é um meio de pagamento emitido pelo Banco Safr S.A., **pessoal e intransferível**, disponibilizado por meio físico ou virtual, e que mediante aprovação de limite de crédito pelo **Emissor** permite a realização de compras, saques, financiamentos e outras transações conforme definido no presente instrumento.

**CET (Custo efetivo total):** é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito.

**Contrato de Adesão:** instrumento cujas cláusulas e condições foram preestabelecidas pelo **Emissor**, ou seja, o presente contrato.

**Encargos:** são os tributos e taxas de juros devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o **Cartão** e contratação de empréstimo/financiamentos com o **Cartão**.

**Fatura:** Documento representativo da prestação de contas no qual são lançados os débitos e créditos mensalmente realizados no **Cartão**.

**Número de segurança/CVV:** trata-se de um código impresso no verso do **Cartão** e que serve como uma regra de **segurança** utilizado para confirmar as transações realizadas com o **Cartão**.

**Organizações Safr:** empresas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico do **Emissor**.

**Pagamento mínimo:** é o valor mínimo para pagamento indicado na Fatura que deve ser realizado pelo **Titular** até a data do vencimento indicado na Fatura para que o mesmo não seja considerado em mora. Ao optar pelo Pagamento Mínimo o **Titular** financiará o saldo restantes (diferença entre o valor total da fatura e o pagamento mínimo), sobre o qual serão acrescidos encargos e tributo que serão demonstrados e cobrados na próxima fatura.

**Parcelamento de Fatura:** serviço oferecido pelo **Emissor** para o cliente que não tem condições de realizar o pagamento da Fatura na data aprazada.

**Saque:** é parte do **Limite de Crédito** informado em sua fatura, para retirada de recursos em dinheiro.

**SCR:** é um instrumento de registro e consulta de informações, administrado pelo Banco Central, onde são registrados os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **Titular** com o **Emissor**. O **Titular** poderá ter acesso às informações do SCR no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP).

**Senha:** assinatura eletrônica pessoal e intransferível, necessária para utilização do **Cartão**. A utilização desta pelo **Titular** confirma o seu desejo pessoal de realizar a transação com o **Cartão**.

**Tabela de Tarifas:** documento que relaciona o valor máximo das tarifas cobradas pelo **Emissor** para utilização pelo **Titular** dos produtos e serviços por ele disponibilizados. A tabela de tarifas está disponível para consulta no **site da SafrPay**.

**Termo de Adesão:** instrumento pelo qual o **Titular** manifesta sua intenção em contratar o **Cartão** de Crédito e concorda com as cláusulas e condições contidas no **Contrato de Adesão**.

**Titular do Cartão:** pessoa física ou pessoa jurídica que possui conta de pagamento pós-paga ou conta corrente contratada com o **Emissor** e que aderiu ao presente instrumento, à quem foi aprovado determinado **Limite de Crédito**, e portanto

responsável pela utilização do **Cartão** e conseqüentemente por todas as despesas lançadas na **Fatura**.

## 2. Solicitação do Cartão de Crédito SafrPay

2.1. O **Cartão** de Crédito regulado por este documento é destinado aos Usuários da Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta Corrente devidamente credenciados na **SafrPay**.

2.1.2 O **Cartão de Crédito aqui regulado é inelegível ao programa de pontos Safr Rewards**.

2.2. O **Contrato de Adesão está disponível nos canais eletrônicos do Emissor e será aceito pelo Titular durante a jornada de solicitação do Cartão e após aprovado o limite de crédito, ficará disponível no site e/ou aplicativo da SafrPay para consulta, impressão, envio eletrônico, a qualquer tempo**.

2.3. O **Cartão plástico ou virtual emitido pelo SAFRA contempla minimamente: nome, número do Cartão, data de validade, Tipo, Bandeira, CVV e Canais de Atendimento**.

2.3.1. **A 2ª via do Cartão poderá ser solicitada pelo Titular através do portal do cliente SafrPay**

## 3. Senha

3.1. A senha é a forma de identificação do **Titular** do **Cartão** perante o **Emissor**, sendo que sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do **Titular**, vinculando-o e obrigando-o perante o **Emissor** para todos os efeitos legais.

3.2. O **Titular** do **Cartão**, seja pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica, cadastrará senha transacional numérica (“senha”) usada para compras e saques no Exterior (utilizando a bandeira do **Cartão**) com o **Cartão**.

3.3. **Para todos os efeitos de direito, a senha cadastrada sob sigilo pelo Titular, registrada no Cartão de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como exemplificativamente tarja magnética e/ou “chip”, constitui assinatura por meio eletrônico do Titular – de único e exclusivo conhecimento deste – nas operações que realizarem, ainda que não tenha dado seu expreso, prévio e/ou escrito consentimento**.

3.4. O **Titular** é expressa e exclusivamente responsável pelo sigilo e guarda da **Senha**, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a **Senha**, e como tal assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **Emissor**

quando da utilização do **Cartão** com o uso da **Senha**, isentando o **Safr** de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas ou ainda por alguém que não seja um **Titular** autorizado do **Cartão**. **A senha deve ser memorizada e nunca anotada ou guardada junto ao Cartão**.

3.4.1. Em razão do disposto nesta cláusula 3.4 e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, o **Titular** exime o **Emissor**, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da **senha**, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular da **senha**, problemas de comunicação ou de conexão e que impeçam a utilização do **Cartão** como meio de pagamento pelo **Titular**, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

## 4. Operações e Transações

4.1. O **Cartão** poderá ser utilizado no Brasil ou no Exterior para: **(1) funcionalidades básicas** (a) compras á vistas; (b) compras parceladas; e (c) saques em espécie exclusivamente no Exterior (pela bandeira do **Cartão**); **(2) funcionalidades adicionais**: pagamento de contas (se disponível).

4.1.1. **O Titular reconhece que (i) os Estabelecimentos são os únicos, exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização dos produtos e serviços, e se compromete em eventual problema promover, sob sua conta e risco, reclamação diretamente contra o Estabelecimento; (ii) é de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a aceitação, recusa e restrição com relação a utilização do Cartão como meio de pagamento, podendo inclusive condicionar a utilização do Cartão a apresentação de documento de identificação do Titular**.

4.2. **Compras Parcelas**. Quando disponível (consultar previamente à compra), o **Titular** poderá realizar suas compras de forma parcelada (a) com juros (parcelado Emissor) com incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento mais tributos (IOF) – quando disponível os valores para consulta constarão da Fatura Mensal, da **Central de Atendimento Cartões** e nos canais **SafrPay**; e (b) sem juros se disponibilizado pelo estabelecimento comercial (parcelado

lojista), sendo que o número de parcelas (máximo/mínimo) e demais condições de parcelamento serão de responsabilidade do estabelecimento não havendo qualquer ingerência ou mesmo controle por parte do **Emissor** (consultar previamente a compra diretamente no estabelecimento).

**4.3. Saque em espécie no Exterior.** Se habilitado pelo **Emissor**, o **Titular** poderá realizar **Saque** em espécie (dinheiro) exclusivamente no Exterior em equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada em seu **Cartão**, observado o **Limite de Saque** disponibilizado pelo **Emissor**.

**4.3.1** Para cada **Saque** realizado incidirá (a) juros remuneratórios (disponível para consulta na Fatura Mensal – taxa máxima do próximo período) capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento mais tributos (IOF); e (b) tarifa de saque vigente à época (disponível na Tabela de Tarifas).

**4.3.2** Os valores da taxa de juros e da tarifa, ambas citadas no item 4.3.1 acima, também estarão disponíveis via **Central de Atendimento Cartões**.

**4.4 Compra por telefone/internet.** O **Emissor** poderá disponibilizar a utilização do **Cartão** como meio de pagamento nas compras realizadas por telefone/internet em determinados estabelecimentos, mediante a indicação do número do **Cartão**, nome do **Titular**, validade do **Cartão** e **Número de Segurança (CVV)**.

**4.5 Compras recorrentes.** Nas compras em que o débito acontece de maneira programada (com lançamentos mensais direto pelo estabelecimento), durante um período de tempo definido, em caso de substituição de **Cartão** com mudança de número, o **Titular** dá ciência que é de sua exclusiva responsabilidade informar os novos dados do **Cartão** ao Estabelecimento para lançamento dos valores na Fatura Mensal.

**4.5.1 O cancelamento de compras recorrentes deve ser realizado pelo titular diretamente no estabelecimento.**

**4.6 Despesas realizadas no Exterior.** O **Titular** poderá adquirir bens e/ou serviços em **Estabelecimentos** localizados fora do território nacional e/ou realizar **Saques** em dinheiro. A utilização do **Cartão** junto à rede de **Estabelecimentos** fora do Território Nacional está sujeita às regras da **Bandeira** e também a comunicação da viagem junto ao **Emissor** (Aviso Viagem). O Aviso de Viagem se dará através da **Central de Atendimento Cartões**.

**4.6.1 É expressamente vedada a aquisição, pelo Titular de ativos e/ou bens que possam configurar**

**investimentos no exterior ou, ainda, importação que, como tais, estejam sujeitos à regulamentação e normas legais específicas.**

**4.6.2** As despesas realizadas no exterior ou em sites de compras internacionais com o **Cartão** serão transacionadas na moeda do domicílio do **Estabelecimento** e convertidas para moeda nacional, mediante utilização da cotação do dólar americano utilizado pelo **Emissor**, verificada na data da respectiva despesa. Decorrido o prazo de vencimento da **Fatura** sem pagamento, o saldo devedor em dólares americanos será convertido automaticamente para moeda nacional, pela mesma cotação de venda do dólar turismo verificada na data de vencimento, sofrendo então os acréscimos moratórios previstos na cláusula 9.

**4.6.3 As despesas realizadas no exterior serão informadas no demonstrativo mensal, pelo valor respectivo da moeda oficial do domicílio do Estabelecimento, bem como pelo valor convertido em dólares dos Estados Unidos da América, mantida a mesma data de vencimento referida na cláusula 4.6.2, a serem convertidos para moeda nacional, na forma do item anterior. Os valores de anuidade, inscrição, encargos (inclusive moratórios) e parcelamento admitido pela legislação própria e demais despesas cobradas em moeda nacional constarão separadamente, nos campos próprios do respectivo extrato.**

**4.6.4 O Titular reconhece que as despesas com o Cartão quando realizadas em moeda estrangeira constitui obrigação nessa moeda, e que o pagamento em moeda nacional somente ocorre por força do disposto na legislação brasileira, observado a regulamentação do Conselho Monetário Nacional relativas ao mercado de câmbio.**

**4.6.5** Dá ciência o **Titular** com relação às despesas realizadas em moeda estrangeira (i) respeitará todas as regulamentações de câmbios vigentes no Brasil, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio, sob pena de cancelamento do **Cartão**; (ii) que o **Emissor**, por força de regulamentação específica, dará ciência ao Banco Central do Brasil de todas as despesas realizadas no exterior; (iii) o Banco Central do Brasil poderá, a seu exclusivo critério, comunicar a Receita Federal se identificado que as despesas realizadas em moeda estrangeira foram concretizadas com finalidades diversas da declarada, bem como tomar as medidas cabíveis no âmbito da sua competência dentre estas ordenar o cancelamento do **Cartão**; (iv) que a taxa de conversão do

dólar será indicada na fatura e também estará disponível para consulta via **Central de Atendimento Cartões**.

**4.7 É de exclusiva responsabilidade do Titular a conferência dos valores lançados no comprovante de venda referentes às despesas realizadas com o Cartão.**

**4.8 Bloqueio de Segurança.** Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique o lançamento de despesas/saques fora do padrão de uso do Titular. Para evitar o bloqueio, é facultado ao Titular informar ao Emissor antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao exterior.

## 5. Tarifas

**5.1 O Emissor** poderá cobrar do **Titular** do **Cartão** pelos serviços prestados as seguintes tarifas, além de outras autorizadas pelo Banco Central do Brasil:

Tarifa	Fato Gerador	Periodicidade da Cobrança
ANUIDADE Nacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e	Anual e por <b>Cartão</b> emitido
ANUIDADE Nacional	serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	
ANUIDADE Int.	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por <b>Cartão</b> emitido

2ª via- CARTÃO CRÉDITO	Confecção e emissão de novo <b>Cartão</b> com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do <b>Cartão</b> , decorrente	A cada solicitação
------------------------------	---	--------------------

	de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	
RETIRADA exterior	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.	A cada retirada

5.2 Os valores relativos às tarifas cobradas pelo Emissor são disponibilizados na Tabela de Tarifas, que é revista periodicamente, e disponibilizada nos Canais Eletrônicos do Emissor.

## 6. Limite de Crédito

**6.1 O Limite de Crédito** é disponibilizado pelo **Emissor** ao **Titular** mediante análise cadastral e de crédito.

**6.2 Aumento de Limite de Crédito.** O aumento do **Limite de Crédito** poderá se dar (i) mediante solicitação prévia do **Titular**, o que se dará via canal **SafráPay**; ou (ii) mediante contratação do aumento automático de limite de crédito (se disponível).

**6.2.1 Por solicitação do Titular.** A concessão do aumento de limite, quando solicitado pelo **Titular**, está sujeita a análise cadastral e de crédito. O **Titular** será avisado sobre a respectiva aprovação pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor**.

**6.2.2 Aumento automático de limite.** Autorização prévia do **Titular** para que, em havendo crédito disponível, o **Emissor** disponibilize o novo limite de forma automática. A comunicação sobre o aumento do limite de crédito se dará pelos meios eletrônicos disponíveis pelo **Emissor**.

**6.2.2.1** A qualquer tempo, o **Titular** poderá cancelar o aumento automático de limite através da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos** (quando disponível).

**6.3 Redução do Limite de Crédito.** O **Emissor** poderá reduzir o limite de crédito do **Titular** mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, o que se dará pelos canais de atendimento, inclusive eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor**.

**6.3.1 Na hipótese de deterioração do perfil de crédito do Titular, o Emissor, observada sua política de**

gerenciamento de risco de crédito, poderá reduzir o limite do Titular, sendo o respectivo aviso enviado por meio eletrônico (SMS, e-mail, mensagem) até o momento da redução.

**6.4 Avaliação Emergencial de Crédito.** O Titular poderá contratar, se disponível, a avaliação emergencial de crédito para realizar transações acima do limite de crédito disponível, cuja utilização está sujeita a cobrança de tarifa de avaliação emergencial de crédito.

**6.4.1** A qualquer tempo, o Titular poderá desistir da contratação da avaliação emergencial de crédito, o que poderá se dar através da **Central de Atendimento Cartões** e demais **Canais Eletrônicos**.

## **7. Fatura e Pagamentos**

**7.1** Mensalmente, o Emissor enviará por meio eletrônico a Fatura com a prestação de contas relativa a utilização do **Cartão**, juntamente com o Boleto Bancário respectivo, contemplando minimamente: (i) data de vencimento da fatura; (ii) valor do Pagamento Mínimo; (iii) Valor Total da Fatura; (iv) Limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (v) despesas realizadas com o **Cartão**, por evento, inclusive quando parcelados; (vi) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (vii) os valores relativos aos encargos e tarifas cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do **Cartão**; (viii) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso do Titular optar pelo pagamento inferior ao saldo total da Fatura Mensal; e (ix) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

**7.1.1. O não recebimento da Fatura Mensal não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a Fatura Mensal até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, deverá obter o saldo devedor e a linha debitável do boleto junto ao Emissor, através da Central de Atendimento Cartões.**

**7.1.2. O Titular reconhece que as despesas lançadas na Fatura mensal (inclusive as realizadas pelo Cartão Adicional) constituem dívida a ser por ele quitada na data do seu vencimento, produzindo seus efeitos inclusive após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.**

**7.2 Cancelamento de despesas (chargeback).** O Titular, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de

recebimento ou de vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, na hipótese de desconhecer despesas, saques ou tarifas lançadas em seu Cartão, poderá requerer esclarecimentos ao Emissor, devendo para tanto acessar o Canal de Atendimento Safr Cartões e seguir as respectivas instruções.

**7.2.1 Após solicitação do Titular o Emissor, observados os seus procedimentos operacionais e os da Bandeira iniciará o processo de análise da impugnação, podendo durante esse período suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, tais valores serão acrescidos dos Encargos previstos na Cláusula 9 abaixo, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.**

**7.2.2 O resultado do processo de investigação será comunicado pelo Emissor ao Titular pelos meios eletrônico disponibilizados pelo Emissor.**

**7.3. Pagamento.** O Titular deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da Fatura Mensal até a data de vencimento nela indicada, através do Boleto Bancário emitido para tal finalidade, constante da referida Fatura Mensal, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas.

**7.3.1. O Titular poderá optar por efetuar o pagamento do valor total ou Pagamento Mínimo fixado na referida Fatura Mensal.**

**7.3.2.** Na hipótese de optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao **Pagamento Mínimo**, terá o Titular contratado o financiamento do saldo remanescente (nesse contexto equivale a diferença entre o valor total da fatura e o valor pago), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8 e 9 abaixo.

**7.3.3 O Titular dá ciência que a liberação do Limite de Crédito** equivalente ao valor da Fatura paga somente se dará após a confirmação do pagamento da fatura pelo Banco recebedor ao **Emissor**, de maneira que novas compras poderão não ser autorizadas durante o período em que se aguarda a confirmação de pagamento.

**7.4 Antecipação de Pagamento.** Será facultado ao Titular liquidar de forma antecipada, total ou parcialmente, operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) resultantes contratadas nos termos do presente contrato, tais como crédito rotativo, parcelamento de compras com juros, parcelamento de fatura, saque em dinheiro, dentre outras.

7.4.1 Na hipótese de operações de crédito com taxas prefixadas, a liquidação será calculada a taxa de juros pactuada neste contrato (vide cláusulas 8 e 9) observada a regulamentação vigente.

7.4.2 Para solicitar a antecipação de pagamento o Titular deve entrar em contato com a **Central de Atendimento Cartões**.

## 8. Contratação de Operações de Crédito

8.1 O **Emissor** poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento ao **Titular** nos seguintes eventos envolvendo a utilização do **CARTÃO**:

(i) **Crédito Rotativo**. quando o **Titular** efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da Fatura Mensal, mas igual ou superior ao valor do **Pagamento Mínimo**. Nesta hipótese o valor do financiamento concedido pelo **Emissor** ao **Titular** corresponderá à diferença entre o valor total da Fatura e o valor efetivamente pago pelo **Titular**;

(ii) **Parcelado com Juros**. quando o **Titular** contratar o parcelamento de despesas disponibilizado pelo **Emissor**;

(iii) **Saque**. quando o **Titular** efetuar saque em dinheiro nos termos deste contrato; e

(iv) **Outras Operações**. quando o **Titular** contratar outras operações de crédito que venham a ser disponibilizadas pelo **Emissor** (ex. parcelamento de fatura).

8.2 Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os **Encargos** praticados pelo **Emissor** à época, conforme informados ao **Titular** por meio das **Faturas** Mensais, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

8.3 Os **Encargos** serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.

8.4 Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pelo **Titular** mediante o pagamento das **Faturas**.

8.5 O **Emissor** informará ao **Titular**, na forma de taxa percentual anual, o CET de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste instrumento, por meio das **Faturas** Mensais e/ou de outros meios de comunicação colocados à disposição do **Titular**. Referido CET será calculado pelo **Emissor** de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

## 9. Encargos

9.1 O **Titular** ao contratar operação de empréstimo ou financiamento junto ao **Emissor** (cláusula 8 acima) estará sujeito a cobrança de **Encargos** sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.

9.2 O percentual de **Encargos** será informado mensalmente na fatura do **CARTÃO**, estando também disponível na Central de Atendimento e nos demais meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor**. O prazo de validade dos **Encargos** é de 30 dias a contar do vencimento da Fatura.

9.3 A aplicação dos **Encargos** sobre o saldo devedor objeto do empréstimo ou financiamento é diária, desde a data da contratação até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.

9.4 Os **Encargos** devem ser pagos até a data de vencimento da **Fatura Mensal**, caso contrário serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu Limite de Crédito.

9.5 Sobre o valores objeto de empréstimo e financiamento incidirão tributos que serão pagos pelo **Titular**, nos termos da legislação em vigor, dentre estes o IOF cuja alíquota constará na **Fatura** mensal.

## 10. Mora.

10.1 O saldo devedor do **Titular** apurado na forma da Cláusula 9 acima é desde já reconhecido pelo mesmo como líquido e certo, e, se não pago até a data de vencimento (i) será acrescido dos **Encargos** respectivos - informados na fatura -, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento), sendo admitida a execução forçada por título extrajudicial, nos termos do art. 799 - I combinado com o art. 784, ambos do Código de Processo Civil; e (ii) possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do **Cartão**.

10.2 Se a dívida for objeto de cobrança judicial, o **Titular** também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do art.82 e 85 do Código de Processo Civil..

10.2.1 Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial, sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido ao **Titular**, da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que o mesmo incorrer para o cumprimento

pelo **Emissor** de suas obrigações assumidas em razão do presente Instrumento.

**10.3 Em caso de não pagamento da Fatura no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos Encargos, fica o Emissor desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável a debitar o saldo relativo ao Pagamento Mínimo demonstrado na Fatura, automaticamente e independente de aviso prévio, em suas contas de depósito, à vista ou de investimento, ou saldo em aplicações financeiras que a essas contas correntes estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo Emissor para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo Emissor todos os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o Titular seja Titular junto ao Banco Safr, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safr S/A, Banco Safr de Investimento S/A, Safr Seguros S/A, Safr Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safr Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safr Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safr”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safr” acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Banco Safr S.A., tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do Titular; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do Titular a eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.**

## **11. Parcelamento de Fatura**

**11.1** O parcelamento de FATURA corresponde ao financiamento disponibilizado pelo **Emissor**, cujas condições são indicadas na FATURA mensal, e que poderá ser contratado pelo **Titular** nas seguintes hipóteses:

- (i) Financiamento da fatura por meio de Crédito Rotativo;
- (ii) Pagamento inferior ao Pagamento Mínimo indicado na Fatura; ou
- (iii) Não haver, em mês(es) anterior(es) pagamento de qualquer valor relativo à Fatura.

**11.2** O plano de parcelamento é indicado pelo **Emissor** na **Fatura**, em quantidade de parcelas e valores fixos, e para contratá-lo o TITULAR deverá realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano por ele escolhido.

**11.2.1** O CET da operação de Parcelamento de Fatura é disponibilizado na **Fatura** e na Central de Atendimento Cartões.

**11.3** O valor das parcelas do acordo integrarão o **Pagamento Mínimo** das **Faturas** até a efetiva quitação e comprometerão o **Limite Total de Crédito** que será liberado conforme os seus respectivos pagamentos observado o disposto na cláusula 7.3.3 acima.

**11.4** É direito do Titular a liquidação antecipada do Parcelamento de Fatura respeitado o disposto neste Contrato.

## **12. Tributo**

**12.1** Serão de exclusiva responsabilidade do **Titular**, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportadas pelo **Emissor** em decorrência deste Contrato, ressalvadas disposição legal em sentido contrário.

## **13. Perda, Furto, Roubo, Extravio e Fraude**

**13.1** Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do **Cartão** o **Titular** deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento **Cartão**. No caso de roubo ou furto, deverá também o **Titular** encaminhar ao **Emissor** cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. **Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o Cartão antes da comunicação ao EMISSOR serão de responsabilidade do Titular.**

**13.2** Após a comunicação prevista no “caput”, o **Emissor** bloqueará o **Cartão** e providenciará a sua reposição.

**13.3** A reposição do **Cartão** por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao **Emissor**, sujeitará o **Titular** ao pagamento de eventual tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” do **Emissor**, a critério deste último.

## **14. SCR e Bancos de Dados**

**14.1 SCR.** O **Emissor** comunica o **Titular** que :

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safr”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR;

b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN;

d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safr” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes;

f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safr”, a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes;

g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safr”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR;

h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safr”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

**14.2 Aviso de Privacidade.** O Titular tem ciência que o Emissor e/ou qualquer sociedade sob o controle comum deste último (“Organizações Safr”) poderá(ão): (i) registrar informações decorrentes do presente contrato, bem como consultar as informações consolidadas em nome do Emitente, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua nos exatos termos da Resolução BACEN 4571 de 26/05/2017; (ii) registrar, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do Titular junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. O Titular tem ciência que o Emissor poderá manter as informações obtidas em seu banco de dados, enquanto houver finalidade de uso que legitime o tratamento dos dados tais como obrigações em aberto e não liquidadas decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao Emissor e/ou qualquer outra sociedade financeira integrante das “Organizações Safr”, para auditoria, controle de fraudes, preservação de direitos e cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**14.3** O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safr (<https://www.safr.com.br/sobre/portal-da-privacidade>)



privacidade-igpd.htm). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC/LGPD.

## 15. Resilição / Rescisão

**15.1** O presente Contrato poderá ser cancelado a pedido do **Titular** ou pelo **Emissor**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 10 (dez) dias de uma parte à outra.

**15.1.1** Nesta única e exclusiva hipótese, o **Titular** terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade correspondente ao período não decorrido, calculado “pro-rata temporis”, apurado no décimo dia após a data da comunicação de resilição, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao **Emissor** o direito de efetuar compensação.

**15.1.2** O **Titular** reconhece e concorda que o Cartão Safrapay é um produto decorrente do relacionamento do **Titular** com a credenciadora Safrapay. Caso o **Titular** encerre o relacionamento com a Safrapay o **Emissor** poderá, independente de aviso prévio, cancelar o Cartão **Safrapay**.

**15.2** O **Emissor** poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente Contrato, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do **Cartão**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso o **Titular** viole qualquer disposição deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o **Pagamento Mínimo** da **Fatura** mensal; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo **Titular**; c) se forem impostas ao **Titular** restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o **Titular**; e) na ocorrência de distribuição de pedido de falência, liquidação, intervenção, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, o ingresso de ação de execução e demais ações que comprometam o patrimônio ou a capacidade de pagamento do **Titular**; f) se o **Titular** tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; g) se houver qualquer mudança adversa na condição econômica-financeira do **Titular** que possa afetar, a critério do **Emissor**, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato; h) se o **Titular** vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio **Emissor** e/ou quaisquer das

sociedades integrantes das “Organizações Safrapay”; i) houver indício de prática de qualquer atividade relacionada com o delito de “lavagem de dinheiro”, ou ainda com relação à “lei anticorrupção”.

**15.3** Em caso de término deste Contrato, o **Titular** deverá (i) destruir o Cartão (orientamos cortar a tarja e o chip) e (ii) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste Contrato, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito à critério do **Emissor**.

**15.3.1** O simples cancelamento do Cartão não extingue as relações e obrigações decorrentes deste Contrato havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações.

**15.4** No caso de cancelamento do Cartão por descumprimento contratual do **Titular** a quaisquer obrigações previstas neste instrumento, poderá ser aplicada pelo **Emissor** multa compensatória no valor de até 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do **Titular** ou, caso não haja débito da mesma em aberto, sobre o valor da última fatura mensal regularmente quitada, ressalvado o direito do **Emissor** de cobrar do **Titular** o saldo devedor em aberto (quando houver).

## 16. Comunicação

**16.1** O **Titular** autoriza o **Emissor**, inclusive através de terceiros contratados, a contatá-lo por qualquer meio inclusive eletrônicos tais como, telefone, e-mail, redes sociais (ex. Facebook), WhatsApp, SMS, dentre outros, para conferência de informações cadastrais, avisos e informações referentes ao Cartão emitido, envio de avisos e comunicados legais, bem como para efetuar serviços de pós venda e oferta de produtos e serviços do Emitente e/ou sociedades integrantes das “Organizações Safrapay” e/ou de seus parceiros comerciais, podendo inclusive cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto a Central de Atendimento Cartões.

**16.2** O **Titular**, desde logo, autoriza o **Emissor** a compartilhar seus dados cadastrais e informações relativas a presente operação a terceiros contratados para o exclusivo fim de ofertar os produtos e serviços do **Emissor** e/ou das Organizações Safrapay.

**16.3** O **Titular** reconhece que a comunicação entre ele e o **EMISSOR** se dará através dos canais Safrapay exclusivamente e pelos Canais Eletrônicos disponibilizados para comunicação com os Usuários da Safrapay

## 17. Medida Judicial

**17.1 O Titular autoriza o EMISSOR a dar conhecimento e a encaminhar as empresas de cobrança e/ou a advogados externos documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente Contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.**

**17.2** Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

## 18. Alterações

**18.1** O **EMISSOR** poderá introduzir modificações no teor deste Contrato, mediante prévia comunicação através dos Canais Eletrônicos disponíveis para comunicação com os Usuários **SafraPay**, dentre estes a fatura ou, ainda mediante novo instrumento contratual.

**18.2** Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o **Titular** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de cancelar o **Cartão** nos termos da cláusula 15, abstendo-se de usar o **Cartão** que, de pleno direito, se torna cancelado, aplicando-se o disposto na cláusula citada.

**18.3** O não exercício do direito de cancelar o **Cartão** nos termos do item anterior ou o uso do **Cartão** após a comunicação da alteração, implicará em sua automática aceitação.

## 19. Disposições Gerais

**19.1 Documentos.** Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre **Emissor** e a **Titular** e o **Cartão** (i) Aceite no Termo de Adesão; (ii) comprovantes de utilização do **Cartão**; (iii) Faturas Mensais; (iv) Senhas do **Cartão**; (v) as comunicações das alterações relativas a este Contrato; e (vi) quaisquer outros documentos relacionados ao **Cartão**.

**19.2** A tolerância ou transigência por quaisquer das partes quanto ao cumprimento deste Contrato será considerada ato de mera liberalidade das partes que renunciam invocá-lo em seu benefício – sem acarretar renúncia ou modificação dos termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse ocorrido, para todos os fins e efeitos de direito.

**19.3 Responsabilidade Socioambiental.** O **Titular** obriga-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que não possuem sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o **Emissor** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo **Emitente**, dos atos elencados nesta cláusula.

**19.4 Anticorrupção.** O **Titular** comprometem-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao **Emissor** qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o Credor por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislações elencadas nesta cláusula.

**19.5. Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.** O Estabelecimento declara, neste ato, que tem pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), a Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) - e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anti concorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

**19.5.1** O Estabelecimento declara que possui inteiro conhecimento e concorda em seguir rigorosamente as diretrizes do Código de Ética do Safra, disponível no endereço eletrônico <https://www.safra.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-de-governanca.htm>

**19.5.2** O Estabelecimento, no ato da assinatura deste Contrato, declara que inexistem em seu nome qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de combate à corrupção.

**19.5.3** O Safra poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput deste artigo, pelo Estabelecimento e/ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, ficando o Estabelecimento sujeito às conseqüências previstas nesse Contrato para o caso de vencimento antecipado

## **20. Foro**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, podendo o **Titular/Titular** optar pela Comarca de seu domicílio, como competente para dirimir as dúvidas e litígios deste instrumento.

---

**Este Contrato encontra-se registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.036.025, de 6.01.2021.**